



Ata da Quinta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 17 (dezessete) do mês de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Alípio Soares da Silva; na Primeira e Segunda Secretaria os Excelentíssimos Senhores Vereadores: Gilmar da Silva Melo e Anderson Alan Gomes Vanderley; Presentes as Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e os Excelentíssimos Senhores Vereadores: Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Eliane Ramos Dias de Melo, Francisco Bento Soares, José Robério Cavalcante de Almeida, José Nilson de Barros Silva, Clebson Quaresma da Silva, Josabel Ferreira Tenório Luna, Luiz Pedro Sobral, Gilmar Rodrigues de Oliveira e Pio Josival Carvalho de Melo; Havendo quorum foi declarada aberta a sessão; lida a ata anterior foi aprovada sem emenda; O expediente do dia constou de documentos diversos; Na ordem do dia, conforme determinação judicial foi pautado o Projeto de Lei Complementar número 02/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, em que: “Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio Suplementar para amortização do Déficit Técnico atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho – FPMBC” e quando ia ser submetido a votação o Excelentíssimo Senhor Presidente foi interrompido através da Excelentíssima Senhora Vereadora Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Presidente da Comissão de Saúde e Bem estar Social, levando ao conhecimento de todos que no dia da reunião das comissões, por motivos superiores encontravam-se ausentes o Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilson de Barros Silva, Relator e o Excelentíssimo Senhor Vereador Pio Josival Carvalho de Melo, Membro, respectivamente Relator e Membro da Comissão de Saúde e Bem Estar Social, motivo pelo qual solicitou deliberação pela retirada do referido Projeto de Lei, momento em que a referida comissão se comprometeu em dar seu parecer, ficando deliberado para ser





incluído novamente na ordem do dia da próxima sessão; Prosseguindo foram apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas por maioria à Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Anderson Alan Gomes Vanderley, Eliane Ramos Dias de Melo, Gilmar da Silva Melo, José Nilson de Barros Silva e Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, ao Projeto de Lei número 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, em que: “Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”, as quais constam do seguinte teor: Art. 1º. Fica emendada a parte normativa do Projeto de Lei 006/2025, dando nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º; (...) § 3º Serão realizadas audiências públicas: I - no período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2027 e das metas fiscais; do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e suas revisões; e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.” “Art. 14. (...) § 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de abril de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.” “Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.” “Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República. Art. 36-B. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.” Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária disporá de autorização no montante de até 10% para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.” “Art. 50 (...) III -





as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante autorização do Poder Legislativo Municipal. IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, justificadamente, desde que utilizado comprovadamente o limite de suplementação concedido. V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.” “Art. 54. (revogado)” “Art. 59. (...)2º (revogado)”. Art. 2º. Fica emendada a parte integrante dos ANEXOS do Projeto de Lei 006/2025, para determinar que se proceda com as devidas correções, dando nova disposição ao texto original: I –Corrigir o erro na tabela de Receita, adequando o valor corretamente recebido pelo município que foi maior que o disposto de R\$ 11.000.000,00 a título de recursos do Fundeb em 2024.II – Corrigir a divergência na receita total arrecadada em 2024, onde no arquivo da LDO consta R\$ [REDACTED] valor arrecadado em 2024 foi R\$ [REDACTED] cer a previsão de pagamento para as dívidas com a CELPE e RPPS. IV – Adequar os valores da LDO para que não haja sobra negativa de caixa, como observado (R\$ -6.081.000,00) incompatível com a diretriz orçamentária. V –Adequar o orçamento à realidade afastando-se do plano ficto, observado quando da análise da perspectiva para o valor do gasto com novos projetos encontra-se incompatível, posto que prevê R\$ 64.000.000,00 em obras no exercício de em 2026 (valor incompatível com a realidade) conforme últimas páginas do projeto de lei, porém no anexo da despesa prevista para 2026 consta R\$ 12.500.000,00 que é um valor mais real para Bom Conselho (valor compatível com a realidade).Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário. Câmara Municipal de Bom Conselho, em 09 de setembro de 2025; Na seqüência foi discutido, votado





e aprovado por unanimidade o referido Projeto de Lei número 06/2025. Em seguida após receber pareceres favoráveis das comissões competentes, foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade os Projetos de Lei números: 012 e 014/2025, sendo o primeiro de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Bento Soares e o outro de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, os quais: Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Sebastião Venâncio Cavalcante do Sítio Riacho do Tigre (Chã dos Venâncios) e dá outras providências” e Ementa: “Fica Instituído no Município de Bom Conselho o dia do combate ao preconceito às pessoas com nanismo a ser comemorado no dia 25 de Outubro e dá outras providências”; Na seqüência foram apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas por unanimidade às Indicações a seguir: Indicação número 103/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Gilmar Rodrigues de Oliveira, apela ao Excelentíssimo Senhor Dr. Edézio Ferreira dos Santos Filho, MD. Prefeito deste Município, bem como ao Ilmº. Sr. Francisco de Assis Araújo dos Anjos – MD. Secretário de Obras deste Município, no sentido de que se possível seja construída uma passagem molhada no Sítio Salgadinho, bem como mande passar a máquina patrol nas estradas que dão acesso ao referido Sítio, deste Município; Indicação número 106/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Robério Cavalcante de Almeida, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Edezio Ferreira dos Santos Filho e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Zenício dos Santos, a presente solicitação para que seja disponibilizado no Parque de Lazer José Feliciano dos Santos um(a) profissional formado(a) em Educação Física, a fim de desenvolver atividades físicas junto à população que delas necessitam e Indicação número 108/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Pio Josival Carvalho de Melo, apela ao Excelentíssimo Senhor Dr. Edézio Ferreira dos Santos Filho, MD. Prefeito deste Município, bem como ao Ilmº. Sr. Francisco de Assis Araújo dos Anjos, MD. Secretário de Obras deste Município, no sentido de que se possível seja piçarrado o trecho compreendido entre o final da Rua José Amaral até o Sítio Santiago, neste Município. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão ficando outra marcada para o dia vinte e dois (22) do mês em curso; o





Excelentíssimo Senhor Presidente mandou que eu Gilmar da Silva Melo, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e por quem de direito. Sala das Sessões, em dezessete (17) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025).

Alma L S M.

Gilmar da Silva Melo

Alma L S M.

